



LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Altera o "caput" do art. 2º, parágrafo único do art. 3º, art. 4º, Parágrafo único. do art. 7º, art. 8º e art. 10da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Programa prescrito no caput do artigo anterior poderá ser solicitado por iniciativa de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores dos imóveis da zona beneficiada pela drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais ou por convocação da Administração Municipal.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º.....
Parágrafo único. Para constituir o Programa, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, da zona beneficiada, deverão firmar Termo de Adesão ao Programa."*

Art. 3º. O art. 4º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que aderiram ao Programa, atingirem o montante depositado de 100% (cem por cento) do valor devidamente comprovado, depositado em conta específica da Associação e a prestação de contas dos materiais empregados na obra, serão prestados pela Associação mediante apresentação de Nota Fiscal."

Art. 4º. O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º.....
Parágrafo único. O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no caput deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa, computando o custo com a mão-de-obra,*



equipamento e o material dos proprietários e/ou possuidores da zona beneficiada, que não aderiram ao Programa como contrapartida do Município."

Art. 5º. O caput art. 8º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata o art. 5º será de caráter pecuniário e poderá ser efetuado da seguinte forma:"

.....

Art. 6º. O art. 10 da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos oriundos do Programa Municipal de Pavimentação Rural relativo à Contribuição de Melhoria serão objeto de movimentação em conta própria e específica aberta pelo Município, junto à rede bancária para tal fim."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de maio de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação, cópias e impressões coloridas e plastificação de documentos, visando atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

Diante da justificativa apresentada pela Assessora de Gabinete, na qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de encadernação, cópias e impressões coloridas e plastificação de documentos, para o período de 12 (doze) meses, SOLICITO e AUTORIZO a abertura de processo de compra na modalidade pertinente para a referida contratação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de maio de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - Interino

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Altera o "caput" do art. 2º, parágrafo único do art. 3º, art. 4º, Parágrafo único. do art. 7º, art. 8º e art. 10da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Programa prescrito no caput do artigo anterior poderá ser solicitado por iniciativa de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores dos imóveis da zona beneficiada pela drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais ou por convocação da Administração Municipal.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

Parágrafo único. Para constituir o Programa, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, da zona beneficiada, deverão firmar Termo de Adesão ao Programa."

Art. 3º. O art. 4º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que aderiram ao Programa, atingirem o montante depositado de 100% (cem por cento) do valor devidamente comprovado, depositado em conta específica da Associação e a prestação de contas dos materiais empregados na obra, serão prestados pela Associação mediante apresentação de Nota Fiscal."

Art. 4º. O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

Parágrafo único. O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no caput deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa, computando o custo com a mão-de-obra, equipamento e o material dos proprietários e/ou possuidores da zona beneficiada, que não aderiram ao Programa como contrapartida do Município."

Art. 5º. O caput art. 8º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata o art. 5º será de caráter pecuniário e poderá ser efetuado da seguinte forma:"

Art. 6º. O art. 10 da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos oriundos do Programa Municipal de Pavimentação Rural relativo à Contribuição de Melhoria serão objeto de movimentação em conta própria e específica aberta pelo Município, junto à rede bancária para tal fim."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº01/2021 COMDEPI – MT**

Dispõe sobre a **Aprovação da Mesa Diretora Gestão 21/05/2021 à 21/05/2023.**

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, COMDEPI** de Campo Novo do Parecis – MT, conforme a Lei Municipal nº 637/1998 alterada pela lei nº 1.583/2013 e Portaria 672/2018 no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº8243/2014- Política de Participação Social; Portaria nº2.528/2006 Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e outros atos normativos do CNDPI, bem como, a necessidade de dar cumprimento a deliberação do COMDEPI na reunião ordinária realizada em 21/05/2021, conforme ata nº01/2021 que dispõe sobre a aprovação da Mesa Diretora.

Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 21 de maio de 2021, foi eleita a chapa constituída pela presidente Sra Daniely Martins, vice- presidente Sra.Renate Ingrid Vargas, secretária Sra.Naysi Angélica de Oliveira. Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2021. Registra-se, com publicação em Diário Oficial e divulgação nos meios de comunicação.

Naysi Angélica de Oliveira

Secretária do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos da Pessoa Idosa.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 134, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA